



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 012/2013 – CGJ/PI

Estabelece o procedimento das correções gerais anuais nas unidades judiciárias do Estado do Piauí a serem realizadas pela Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que as correções têm por fim fiscalizar a administração da justiça e verificar a regularidade dos serviços judiciais, com a exata aplicação das leis e regulamentos;

**CONSIDERANDO** que as correções devem ser efetuadas concorrentemente pelo Desembargador Corregedor, por delegação pelos Juízes Corregedores Auxiliares e pelos Juízes de Direito em cada unidade judiciária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer roteiro dos procedimentos a serem cumpridos nas correções realizadas pelo Corregedor Geral da Justiça, com a finalidade de orientar os juízes e serventuários da justiça;

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Corregedoria Geral da Justiça fará publicar anualmente, até o dia 10 de dezembro, no Diário da Justiça, o calendário das correções gerais ordinárias a serem realizadas no ano seguinte ao de sua publicação.

Art. 2º. A correção a ser realizada pela Corregedoria Geral da Justiça, de regra, não

suspenderá o serviço judiciário da unidade judiciária, salvo quando necessária para a correta regularidade da atuação correicional, cuja justificativa pela implementação da medida deverá ser deferida pelo Corregedor Geral da Justiça.

Art. 3º. O Juiz de Direito da unidade judiciária a ser correicionada deverá:

I – determinar o comparecimento de todos os servidores da justiça em atividade na unidade judiciária, no dia e hora designados para início da Correição;

II - determinar a devolução de todos os autos em poder das partes, procuradores e peritos, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, e Autoridades Policial, até o dia útil imediatamente anterior ao início da Correição, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso, devendo tal providência ser executada pelo Secretário ou servidor(es) designado(s) pelo serviço cartorário;

III - cientificar a data da realização da Correição ao jurisdicionado e às demais autoridades locais e, se o caso, estaduais;

IV – Acompanhar o Corregedor Geral ou o magistrado designado nas visitas de inspeção aos presídios e delegacias de polícia da Comarca.

Art. 4º. O Secretário ou responsável na unidade judiciária pela Secretaria ou Cartório deverá apresentar:

I – relação dos termos judiciários, se houver;

II - relação dos servidores e serventuários da Comarca, em pleno exercício ou não, destacando-se o vínculo com a administração (efetivos, comissionados e cedidos) e o cargo que cada um exerce;

III – relatório quantitativo dos feitos distribuídos no foro judicial por área (cível e criminal), nos últimos 12 (doze) meses;

IV – relatório de produtividade do magistrado, dos últimos 12 (doze) meses;

V – relação dos autos em poder do Juiz, conclusos para sentença e para despacho, mencionando a finalidade e data da respectiva carga;

VI – relatório dos processos em andamento com mais de cinco (05) anos de autuação, mencionando o número dos autos, a natureza e a fase em que se encontram;

VII – relatório dos mandados em poder dos Oficiais de Justiça, mencionando o número dos autos, a data da carga, o prazo concedido para cumprimento e a finalidade;

VIII – relatório das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o número da autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e fase que se encontram;

IX – relatório sobre o cumprimento das metas do CNJ entre outras;

X – relação dos depósitos não levantados, mencionando o número dos autos, natureza do

processo e data do depósito;

XI – relação dos processos com réus pronunciados, ainda não julgados, suspensos e paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de autuação, mencionando o número dos autos, nome dos réus, a natureza da infração, a data do recebimento da denúncia, a data da pronúncia e a data do último ato praticado;

XII – relação dos processos com presos provisórios (preventiva e prisão temporária), mencionando o número dos autos, nome dos réus, a natureza da infração, a data do recebimento da denúncia, a data da prisão e o local onde está preso, a fase em se encontram e a data do último ato praticado;

XIII – relação dos processos de execução de pena privativa de liberdade, independentemente do regime de cumprimento da pena, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data de início, o estabelecimento prisional em que está recluso atualmente;

Art. 5º. O Secretário ou responsável na Comarca pela Secretaria ou Cartório deverá apresentar os relatórios e as relações noticiadas no artigo 4º no primeiro dia dos trabalhos correicionais.

Art. 6º. O relatório correicional a ser elaborado pelos Juízes Corregedores Auxiliares deverá:

I – expor qual magistrado exercer a titularidade, auxílio e/ou respondência na unidade judiciária;

II – expor o quadro de pessoal da unidade judiciária, apontando o nome, cargo e vinculação bem como sua adequação à legislação vigente;

III – expor as condições das instalações físicas e os problemas estruturais que possam comprometer o funcionamento da unidade judiciária;

IV – expor as condições do mobiliário e de sua ergonomia;

V – expor as condições da rede elétrica;

VI – expor as condições dos meios de comunicação (rede de dados e/ou telefonia);

VII – expor os meios de vigilância patrimonial (armada e/ou eletrônica);

VIII – expor as condições dos equipamentos de informática bem como os seus aspectos quantitativos e qualitativos;

IX – expor a presença, atuação e vinculação do membro do Ministério Público junto à unidade judiciária;

X – expor a presença, atuação e vinculação do membro da Defensoria Pública junto à unidade judiciária;

XI – expor a presença de Advogados residentes e a existência de subseção da Ordem dos Advogados do Brasil na sede da unidade judiciária;

XII – expor a situação da segurança pública, noticiando se a sede da unidade judiciária é guarnecida com Polícia Militar (GPM, CIA ou Batalhão), indicando-se os respectivos comandantes, se houver, e com Polícia Civil (delegacia local e/ou regional), indicando-se as respectivas Autoridades Policiais,

se houver;

XIII – expor a existência de conselho tutelar e conselhos da comunidade;

XIV – expor as instituições bancárias, oficiais e/ou privadas, existentes na sede da unidade judiciária;

XV – expor a utilização do suprimento de fundos e sua respectiva prestação de contas ao órgão/unidade competente;

XVI – expor a situação dos processos vistoriados;

XVII – expor situação do recolhimento das custas processuais, emolumentos, multas e valores decorrentes de transações penais entre outros;

XVIII – expor as sugestões, elogios, solicitações e reclamações colhidas no período correicional acerca do funcionamento da unidade judiciária;

Art. 7º. Por ocasião da realização da correição, verificada a ocorrência de desvio funcional praticado por membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, Advocacia pública ou privada, autoridade e servidor das forças policiais, o fato deverá ser comunicado ao órgão a que se subordina disciplinarmente para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 8º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 022/2007, de 12 de dezembro de 2007.

**GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, em Teresina-PI, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA